

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017 PARA REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO NO FINAL DO ANO NA CIDADE DE TELÊMACO BORBA.

Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, para regulamentação de jornada de trabalho dos comerciários que entre si fazem de um lado representando os EMPREGADORES o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PONTA GROSSA e os EMPREGADOS o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA, por seus Diretores Presidentes infra firmado, mediante as cláusula e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** O presente aditivo tem seu prazo de vigência entre os dias 22 de Novembro de 2016 até 01 de Março de 2017.

**Cláusula Segunda:** Fica regulamentada a jornada de trabalho/prorrogação dos empregados nas empresas comerciais do setor de comércio varejista no município de Telêmaco Borba representados pelos Sindicatos acima nominados, nos termos do art. 7, Inciso XXVI, CF/88, estabelecendo-se que os empregadores comerciantes somente poderão exigir labor extraordinário dos seus empregados nos dias e horários abaixo discriminados, conforme quadro abaixo:

05 à 09 de dezembro de 2016	Jornada de Trabalho das 09h às 18h
10 de dezembro de 2016 (Sábado)	Jornada de Trabalho das 09h às 18h
11 de dezembro de 2016 (Domingo)	Jornada de Trabalho das 13h às 18h
12 à 16 de dezembro de 2016	Jornada de Trabalho das 09h às 22h
17 de dezembro de 2016 (Sábado)	Jornada de Trabalho das 09h às 18h
18 de dezembro de 2016 (Domingo)	Jornada de Trabalho das 13h às 18h
19 à 23 de dezembro de 2016	Jornada de Trabalho das 09h às 22h
24 de dezembro de 2016	Jornada de Trabalho das 09h às 18h
26 de dezembro de 2016	Jornada de Trabalho das 13h às 19h
31 de dezembro de 2016	Jornada de Trabalho das 09h às 18h
28 de fevereiro de 2017 (Terça de Carnaval)	Não Haverá Jornada de Trabalho
01 de março de 2017 (Quarta de Cinzas)	Jornada de Trabalho das 13h às 18h

§ 1º - As horas trabalhadas nos domingos dias 11 e 18 de dezembro de 2016, serão pagas em dobro para todas as funções, sem prejuízo do descanso semanal conforme Lei nº. 605 de 05/01/49 em seu artigo 1º.

a) O repouso semanal remunerado referente ao trabalho do dia 11 de dezembro de 2016 (domingo) deverá ser gozado no dia 02 de janeiro de 2017 pelas empresas que optarem em trabalhar naquele dia (11/12/2016), ou seja, as empresas que funcionarem no dia 11 de dezembro de 2016 não poderão ter expediente para os empregados no dia 02 de janeiro de 2017.

b) O repouso semanal do dia 18 de dezembro (domingo) de 2016 será realizado pela folga do dia 28 de fevereiro (carnaval) de 2017. No caso de rescisão do contrato de trabalho antes da compensação pela folga de carnaval a mesma deverá ser indenizada.

**Cláusula Terceira** – As horas extraordinárias laboradas nos dias e horários previstos no presente instrumento serão pagas acrescidas dos seguintes adicionais

- A) 65% (sessenta e cinco por cento) para comissionados;
- B) 75% (setenta e cinco por cento) para as demais funções;

§ 1º - As empresas do setor do comércio de eletrodomésticos e outros que tiverem interesse de fechar na segunda-feira de carnaval (27/02/2017) poderão negociar diretamente com a Entidade Sindical Obreira melhor forma para compensação anterior, ou posterior.

§ 2º - Ficam excluídos deste acordo os supermercados e as empresas e estabelecimentos com horários especiais e diferenciados de funcionamento e aquelas cujos empregados não tiverem a jornada de trabalho estendida por ocasião do trabalho no período natalino.

§3º - Qualquer prorrogação da jornada de trabalho fora dos horários estabelecidos nesta cláusula, inclusive aos domingos, somente será possível com comunicado prévio, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias às entidades sindicais signatárias e com a concordância destas.

§4º – Fica vedada a alteração da jornada habitual dos empregados contratados anteriormente a data de início da vigência do presente convenção coletiva sem a autorização e ou homologação da entidade sindical obreira.

**Cláusula Quarta:** Serão dispensados das prorrogações deste aditivo, os empregados estudantes, gestantes e os que estão no aviso prévio

**Cláusula Quinta:** Estipula-se multa equivalente a um piso salarial da categoria pelo inadimplemento ou mora de qualquer das condições ajustadas neste instrumento que reverterá à parte prejudicada, para cada dia exigido o trabalho em desacordo com as normas estabelecidas neste instrumento, ajustando, a faculdade do Sindicato Obreiro, representando os interesses dos empregados, apresentar reclamação perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual, independente de outorga de poderes.

**Paragrafo Único:** Além da multa em favor do empregado, incidirá multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em favor do Sindicato Obreiro em razão do inadimplemento ou mora de qualquer das condições ajustadas neste instrumento, principalmente, para cada dia exigido o trabalho em desacordo com as normas estabelecidas neste instrumento, sendo a multa cumulativa a cada reincidência.

**Cláusula Sexta:** Para as demais clausulas cumpre-se a Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017

E por estarem justos e contratados firmam o presente aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e de mesmo efeito.

Telêmaco Borba, 22 de Novembro de 2016.



João Vendelin Kieltyka  
CPF 286.732.129-87  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE PONTA GROSSA  
CNPJ 80251481/0001-47



José Carlos Loureiro Neto  
CPF 686.346.769-00  
SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE PONTA GROSSA  
CNPJ 80250814/0001-13